



Brejo Grande-SE  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

**APROVADO**

Em 15.25.30 votação por unanimidade  
na sessão do dia 10/05/2023  
Marcos Evangelista dos Santos  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 02 /2023**

**DE 27 DE ABRIL DE 2023**

C M BREJO GRANDE/SE

Maria da Pureza S. Neta  
Chefe de Adm. e Finanças

ADEQUA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À  
NORMATIZAÇÃO FEDERAL, PARA INSTITUIR O  
PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS  
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO  
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brejo Grande/SE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial profissional Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes.

**Art. 2º** - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, conforme disposto no § 8º incluso no art. 198 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 120/2022.

**Art. 3º** - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias será repassado pela União ao Município, e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme disposto nos §§ 9 e 11 inclusos no art. 198 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 120/2022.

Aprovado em 03 votações  
10 de maio 2023



**Brejo Grande-SE**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE**

**Art. 4ª** – Os valores retroativos referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão pagos por esta Municipalidade durante o exercício financeiro.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2023.

Brejo Grande/SE, 27 de abril de 2023.

  
**CLYSMER FERREIRA BASTOS**  
Prefeito de Brejo Grande/SE

**PROJETO DE LEI Nº 02/2023 DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura motiva-se na necessidade de se adequar a legislação Municipal à normatização Federal, para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias do Município de Brejo Grande/SE, cumprindo assim, os patamares fixados na Emenda Constitucional 120/2022.

A presente matéria está sendo apresentada em atendimento a Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022, que fixa o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes.

É válido salientar ainda, que o valor mencionado acima será suportado pela União, como dispõe o art. 1º da Emenda Constitucional 120/2022 que acresceu os §§ 7, 8, 9, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art.198.....  
.....  
.....  
.....



**Brejo Grande-SE**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE**

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Por todo exposto, pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais desta iniciativa, encaminho o Projeto de Lei para análise deste Egrégio Plenário, em **REGIME DE URGÊNCIA**, para a devida apreciação, discussão e votação.

Brejo Grande/SE, 27 de abril de 2023

  
**CLYSMER FERREIRA BASTOS**  
Prefeito de Brejo Grande/SE



**Brejo Grande-SE**  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que, conforme consta de sua ementa, "Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Brejo Grande/SE, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação do mesmo, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente,

  
**CLYSMER FERREIRA BASTOS**  
Prefeito de Brejo Grande/SE